



**DECRETO Nº 1.607/2020,  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando** o disposto nos artigos 52, 53 e 139 da Lei Orgânica do Município, e a consequente necessidade de o Poder Público nortear as ações, serviços de saúde e medidas de contingenciamento;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, a serem adotadas por todos os Municípios;

**Considerando** as determinações já dispostas no Decreto nº 1.604/2020 e Decreto nº 1.606/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento de serviços públicos municipais;

**Considerando**, a recomendação advinda do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 19 de março de 2020, cuja cópia segue anexa,

**Considerando**, por fim, a decretação de estado de calamidade pública no Estado de São Paulo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Jumirim, para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19) até a data do dia 30 de abril de 2020.

**Artigo 2º** - Com a finalidade de enfrentamento emergencial de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas nos decretos acima referidos, o Município de Jumirim determina as seguintes medidas adicionais:

I- O paço Municipal da Prefeitura de Jumirim e as demais Secretarias (com exceção da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Secretaria de Saúde), até nova determinação passarão a funcionar em horário reduzido, das 08:00 às 12:00, sem o atendimento presencial dos munícipes, nos moldes já dispostos no Decreto 1.606/2020, com a suspensão, até a data de 30 de abril de 2020, de todas as atividades consideradas não essenciais, mantendo o número mínimo de funcionários trabalhando internamente em regime de escalonamento, a ser fixado pelo superior imediato, apenas em garantia de continuidade dos serviços essenciais, dando prioridade sempre que possível à eventual concessão de férias e ao trabalho remoto por meio digital;

II- **DETERMINA-SE** que as fábricas e empresas do Município de Jumirim com grande número de empregados façam regime de escalonamento, em horários distintos, que possibilitem a diminuição da aglomeração de pessoas, bem como fornecimento aos mesmos dos materiais de limpeza e higiene, tais como álcool gel 70% e sabonetes, adotando todas as medidas de segurança e organização, sob pena de multa e responsabilidade, bem como cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento em caso de eventuais descumprimentos;

III- **DETERMINA-SE** a suspensão de todas as atividades privadas consideradas não essenciais, tais como academias, restaurantes, lanchonetes e comércios em geral, incluindo prestadores de serviços e ambulantes, à exceção de farmácias, mercados, feiras livres de hortifrutigranjeiros, postos de gasolina e agropecuárias com venda de rações, sob pena de multa e responsabilidade, bem como cassação do alvará de funcionamento em caso de eventuais descumprimentos;

IV - **DETERMINA-SE** a suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás, sob pena de multa e responsabilidade por eventuais descumprimentos;

V - **DETERMINA-SE** a suspensão de uso dos equipamentos em área de laser do Município, podendo ser providenciado o fechamento dos locais;

V - **DETERMINA-SE** a Publicidade da recomendação recebida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com sua divulgação, a todos os interessados, nos órgãos oficiais de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site da Prefeitura, bem como encaminhamento ao Ministério Público de Tietê de relatório detalhado do exercício do poder de polícia administrativa, em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

§1º Os locais excepcionados no item III deste artigo deverão intensificar a higienização interna dos seus espaços, a organização e controle do fluxo de pessoas a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

fim de evitar a aglomeração no seu interior, o fornecendo de material de limpeza (álcool gel 70%) aos clientes que se utilizarem do seus serviços, a divulgação de informações acerca do combate à epidemia do coronavírus (COVID-19), bem como a destinação de horários exclusivos para a presença de idosos.

§2º Ficam suspensos todos os procedimentos licitatórios, compras, concursos e processos seletivos em andamento no município, ressalvada, conforme o caso, a contratação destinada exclusivamente para atendimento das situações de combate à epidemia do coronavírus (COVID-19).

§3º Nos termos do artigo 24 da Lei de Licitações, fica autorização a contratação emergencial de bens, serviços e compras, mediante dispensa de licitação, nas situações de atendimento e combate à epidemia do coronavírus (COVID-19).

§4º Durante o prazo previsto neste Decreto, ficam suspensos os prazos administrativos perante todos os órgãos do Município.

§5º Todos os tributos, taxas e tarifas que vieram a vencer no período descrito neste Decreto ficam automaticamente prorrogados para que o vencimento recaia em 07 (sete) dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jumirim, em 20 de março de 2020.**

  
**DARCI SCHIAVI**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial do Município.**